



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



RESOLUÇÃO Nº 0441

Regulamenta o exame, o fornecimento de cópia e a concessão de vista a advogados, de procedimentos extrajudiciais das rotinas padronizadas de Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo e Procedimento Investigatório Criminal, em trâmite no Ministério Público do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal, no artigo 114 da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 19, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná), e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, incisos XIII e XV, da Lei nº 8.906/94, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, e no artigo 1º da Resolução nº 107, de 05 de maio de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE

Art. 1º O acesso aos procedimentos extrajudiciais das rotinas padronizadas de notícia de fato, procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento administrativo e procedimento investigatório criminal, será franqueado ao advogado por meio do exame, obtenção de cópias ou vista dos autos correspondentes, nos termos desta resolução.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 0441)

§ 1º Exame é a consulta de autos por advogado, independentemente de procuração, sem sua retirada física da unidade ministerial, assegurada a tomada de apontamentos.

§ 2º Cópia é o documento obtido, por advogado legalmente constituído, mediante reprodução daquele contido nos autos, podendo ser reprográfica ou digital.

§ 3º Vista é a retirada física dos autos da unidade ministerial por advogado legalmente constituído, instrumentalizada pela juntada de procuração e por carga mediante recibo de entrega.

Art. 2º A restrição de acesso, por interesse público, aos procedimentos extrajudiciais referidos no artigo 1º desta resolução deverá ser declarada em decisão motivada e poderá, conforme o caso, ser limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou.

Parágrafo único. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso.

Art. 3º O advogado poderá examinar autos e tomar apontamentos de quaisquer dos procedimentos extrajudiciais referidos no artigo 1º desta resolução, independentemente de procuração, mediante requerimento formalmente protocolado e submetido ao representante do Ministério Público por eles responsável, que observará o disposto nesta resolução.

Parágrafo único. A unidade ministerial garantirá a integridade dos autos presenciando, nas dependências do Ministério Público e por meio de servidor designado, seu exame pelo advogado e certificando o cumprimento desta resolução; sendo vedado o exame de procedimento extrajudicial referido no artigo 1º desta resolução desacompanhado de pessoa que possua vínculo com o Ministério Público do Estado do Paraná previamente autorizada pelo respectivo representante.

Art. 4º O advogado legalmente constituído poderá obter cópias reprográficas ou digitais dos autos de que trata a presente resolução, mediante requerimento formalmente protocolado e submetido ao representante do Ministério Público por eles responsável.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 0441)

§ 1º As cópias digitais serão realizadas mediante o fornecimento, pelo interessado, de mídia digital (pendrive, CDROM ou DVDROM) para gravação, hipótese em que o conteúdo dos autos será inserido na mídia fornecida no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do protocolo do pedido.

§ 2º No caso de obtenção de cópias reprográficas o interessado deverá recolher o valor respectivo na conta do Fundo Especial do Ministério Público, observado o disposto no artigo 12 da Lei nº 12.527/2011 e os demais dispositivos desta resolução.

§ 3º As cópias reprográficas serão fornecidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comprovação do recolhimento referido no parágrafo anterior.

Art. 5º O advogado legalmente constituído poderá obter vista dos procedimentos extrajudiciais referidos no artigo 1º desta resolução, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante requerimento formalmente protocolado e submetido ao representante do Ministério Público por eles responsável, que observará o disposto nesta resolução.

§ 1º Previamente à concessão da carga, a unidade ministerial garantirá a integridade dos autos mediante digitalização de todos os documentos que forem concedidos em vista, inserindo o arquivo digital no sistema PRO-MP e certificando nos autos físicos sua digitalização, em relação à qual o advogado deverá declarar a sua conformidade.

§ 2º Para fins da digitalização de que trata o parágrafo anterior, a concessão de vista dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do pedido, prorrogáveis justificadamente, formalizada por recibos de entrega e devolução de autos.

§ 3º Serão retidos pela unidade ministerial os elementos de prova imprescindíveis à instrução do processo, e que não sejam suscetíveis de digitalização ou reprodução por qualquer outro meio.

§ 4º Com o retorno do procedimento extrajudicial ao Ministério Público, a unidade ministerial, no prazo de 03 (três) dias, cotejará os autos físicos com o conteúdo digitalizado, juntando no procedimento extrajudicial certidão de sua integridade.

Art. 6º. A realização de exame ou obtenção de cópias digitais ou reprográficas de autos de inquérito policial com carga ao Ministério Público observarão o disposto na presente Resolução, excluída a hipótese de retirada dos autos com



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Resolução nº 0441)

vista, para não prejudicar o prazo para pronunciamento ministerial que se encontra em curso.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça